CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000272/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036537/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.289252/2026-21
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR RIBEIRO;

E

SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUD, COBR E OP DE MAQ SOBRE PNEUS, CNPJ n. 00.856.979/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS BRITO SPOLADORE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Máquinas Sobre Pneus**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Atílio Vivacqua/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dores do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Ibatiba/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itapemirim/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo do Sul/ES, São José do Calçado/ES, Vargem Alta/ES e Venda Nova do Imigrante/ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários dos profissionais conforme atabela salarial abaixo, já reajustado com o percentual de 5,22**% (cinco e virgula e vinte e dois por cento)**,obedecerá à seguinte tabela:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
MOTORISTA – SOCORRISTA, AMBULANCIA	R$ 3.221,83 +30% INSALUBRIDADE
MOTORISTA DE DESENTUPIDORA (TOCO E TRUCK)	R$ 3.221,95 + 30% INSALUBRIDADE
MOTORISTA DE CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE ATÉ 8000 KG DE CARGA	R$ 2.793,74

MOTORISTA DE CAMINHÃO COM CAPACIDADE ACIMA DE 8001 KG ATÉ 15000KG DE CARGAS	R$ 2.793,74
MOTORISTA DE DIRETORIA/GERENCIA	R$ 3.221,77
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R$ 2.302,45
MOTORISTA DE CAMINHÃO MUCK	R$ 3.629,29
MOTORISTA DE CAMINHÃO GUINCHO	R$ 3.221,95
MOTORISTA DE VANS, SPRINTER, KOMBI.ETC.	R$ 2.680,81
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS CARRETA	R$ 3.629,82
MOTORISTA EXTRAPESADO BI- TREM, TRIMINHÃO (TRITREM)	R$ 3.945,46
MOTORISTA FUNERÁRIO/AGENTE FUNERÁRIO	R$ 3.284,20
AJUDANTE DE CAMINHÃO	R$ 1.941,20
CONFERENTE DE CARGAS	R$ 2.630,37
MOTORISTA DE ONIBUS E MICRO FRETAMENTO	R$ 3.229,82
MOTORISTA GUINDAUTO	R$ 6.765,05
MOTORISTA MANOBRISTA	R$ 2.386,29
MOTORISTA EXECUTIVO*	R$ 4.515,64
OPERADOR DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, PATROU E MOTOMIVELADORA SOBRE PNEUS	R$ 4.19,33
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, RELACIONADOS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM CONTRATOS POR LICITAÇÃO	R$ 4.403,70 + 10% de Gratificação de Função.

Parágrafo Único: Motorista executivo é aquele que, exclusivamente, dirige para Diretores Presidentes e CEO de empresas S.A, Chefes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Desembargadores, Procuradores de Justiça, Procuradores do Trabalho, Secretários de Estado e também aos que atendem aos seus respectivos gabinetes, bem como para corregedorias, auditorias e compliances de entidades públicas ou privadas. Tal distinção se aplica por estarem esses motoristas em contato direto com pessoas que ocupam cargos com acesso a informações sigilosas, sensíveis e estratégicas, seja de natureza jurídica, política, econômica, social, por exemplo. Por conseguinte exigem do condutor o exercício da confidencialidade absoluta sobre a agenda, trajetos, - por motivos de segurança – bem como sobre tudo que ouvem ou veem (especialmente documentos), dentro do veículo enquanto exercem sua atividade laboral.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que as empresas reajustarão os protestos para os demais trabalhadores, beneficiários por este instrumento normativo a partir de 1º de fevereiro de 2026, no percentual de 5,22% (cinco e virgula e vinte e dois por cento), não podendo em hipótese alguma, a prática de salário inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira desta convenção.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado às empresas que concederem antecipações salariais, a compensarem os índices sobre a correção aplicada neste caput.

Parágrafo Segundo – Em hipótese alguma, poderá haver redução de salário, caso a empresa já tenha recebido alguma correção salarial, anterior a esta base de dados, em virtude de regularização da remuneração do trabalhador e que fique acima do piso aqui pactuado (exceto os pagamentos feitos a título de adiantamento).

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho serão retroativos a 1º de fevereiro de 2025 sob pena de descumprimento da norma coletiva. Podendo o valor referente ao montante retroativo, ser pago em quatro parcelas a partir da homologação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Todo trabalhador terá direito a perceber adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, até no 20º (vigésimo) dia, após cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA SEXTA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

As empresas se comprometem em promover descontos consignados na folha de pagamento dos seus empregados dos valores referentes aos pagamentos de empréstimos, financiamentos, cartões de compras corporativos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e administradora de cartões em razão de convênio firmado com SINDEPRES / SINDIMOTORISTAS, desde que tais descontos sejam autorizados pelo empregado na forma do artigo 545 da CLT e Súmula 342/TST, observadas as normas e procedimento instituídos pela Lei nº. 10.820, de 17 de Dezembro de 2003.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de participação dos empregados em convênios com estabelecimentos comerciais, e bancários, quando expressamente autorizados pelo empregado e com anuência do Sindicato Profissional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO

As empresas deverão remunerar os trabalhadores quando da substituição dos mesmos, por período não inferior a 30 (trinta) dias, fazendo jus ao substituto, os salários e as vantagens que o substituído perceba.

Parágrafo Único – O previsto no caput acima somente terá validade enquanto perdurar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DIA DO MOTORISTA

As empresas reconhecem o dia 25 de julho como “DIA DOS MOTORISTAS”, ficando assegurado aos motoristas que trabalharem neste dia, a remuneração em dobro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, quando efetivamente praticadas, serão somente em casos excepcionais, limitadas a 02 (duas) horas extras, sendo remunerada pelo percentual de 75% (setenta e cinco por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos executados aos domingos e feriados, serão remunerados em 115% (cento e quinze por cento), incidentes sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão estabelecer jornadas especiais, mediante instrumento autônomo coletivo a ser firmado com o Sindicato Obreiro, respeitando-se os limites legais e os termos desta Convenção Coletiva.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre as 22:00 horas (vinte e duas horas) e às 05:00 horas (cinco horas) do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicado sobre hora normal trabalhada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido que, o empregado submetido a trabalho em área insalubridade fará jus ao percebimento do adicional de insalubridade, incidente sobre seu salário base, com percentual a ser fixado no Laudo Técnico da empresa.

Parágrafo Único – Caso solicitado pelo Sindicato Profissional às empresas fornecerão os seguintes laudos: LTCAT, PPRA e PCMSO.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados, ticket refeição no valor nominal de R$ 41,57 (quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), por dia efetivamente trabalhado, a ser pago no 20º

dia, juntamente com o adiantamento salarial, ressalvada condição mais favorável, descontando o valor de R$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado que os trabalhadores receberam os Tickets Refeição também no período de férias.

Parágrafo Segundo – Os vales refeição e alimentação que poderão ser concedidos em forma de ticket ou de crédito em cartão, preferencialmente único para o recebimento de ambos os benefícios.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores da empresa não terão direito a recebimento dos benefícios aqui previstos quando estiverem afastados em decorrência de benefício previdenciário.

Parágrafo Quarto - Fica expressamente ressalvado que os vales alimentação e refeição são concedidos conforme Programa de Alimentação do Trabalhador, não se incorporando ao salário em hipótese alguma, para toda e qualquer finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que as empresas fornecem cesta básica mensal, a seus trabalhadores, no valor mínimo de **R$ 395,86 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).**

Parágrafo Único – O benefício estabelecido no caput acima, em hipótese alguma terá a natureza de salário in natura.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído **PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL** com **COBERTURA ESTADUAL** para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho.

**I - As empresas se obrigam a contratar em favor de cada um de seus empregados, Plano de Saúde Ambulatorial, arcando com 100% do seu custo.

**II – Se o empregado aderir a um Plano de Saúde de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou, além das participações que incidirem sobre os procedimentos do plano ora contratado;– O pagamento da diferença total ente o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, além das participações que incidirem sobre os procedimentos do plano será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFOPRIMEIRO:Se a empresa empregadora já tiver PLANO DE SAUDE com cobertura igual ou melhor, não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput”, inciso e letras desta Cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/convencionado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAUDE de menor custo para o mesmo;

PARÁGRAFOSEGUNDO:O empregador que já tiver Contratado/Convênio com outro PLANO DE SAUDE, deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato Profissional, o prazo de 60 (trinta) dias após a homologação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no PLANO DE SAUDE, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula n.º 342 do Tribunal Superior de Trabalho. Entende-se por dependentes: esposo (a), companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) que possua guarda judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, terá seu valor reajustado segundo critérios da ANS.

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício no ato homologatório do contrato de trabalho implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nesta convenção.

Parágrafo sétimo: A empresa fica desobrigada de contratar o plano de saúde, pelo período máximo de 60 dias, para empregados em período de experiência ou por contratos temporários. Após esse período, independente da modalidade, a contratação do benefício é obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO À FAMÍLIA

Fica instituído o benefício denominado “Proteção à Família”, com a finalidade de promover a saúde, o bem-estar e a assistência aos dependentes dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

PRÁGRAFO PRIMEIRO: A adesão ao referido benefício é facultativa, cabendo exclusivamente ao empregado a decisão de contratação, mediante autorização prévia e expressa para os descontos em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de adesão pelo empregado, competirá à empresa:

I – intermediar a contratação do benefício junto à operadora ou administradora disponibilizada;

II – proceder ao desconto mensal do valor correspondente na folha de pagamento do empregado;

III – efetuar o repasse integral dos valores à operadora, nos termos das condições contratadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O custeio do benefício será, em regra, integralmente suportado pelo empregado, podendo a empresa, a seu exclusivo critério, subsidiar parcial ou integralmente o valor, sem que tal liberalidade configure direito adquirido, obrigação permanente ou incorporação ao contrato de trabalho, nos termos do art. 457, §2º, da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício de que trata esta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, tampouco servindo de base de cálculo para encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO: O cancelamento da adesão poderá ser realizado pelo empregado, mediante solicitação formal, observadas as regras contratuais da operadora.

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

I – Telemedicina 24 (vinte e quatro) horas, com, no mínimo, 40 (quarenta) especialidades;

II – Consultas e exames com descontos em rede credenciada;

III – Assistência odontológica emergencial (SOS Odonto) 24 horas;

IV – Seguro de acidentes pessoais, com cobertura mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte acidental e igual valor para invalidez permanente por acidente;

V – Assistência funeral familiar, com cobertura mínima de R$ 3.000,00 (três mil reais);

VI – Assistência para motocicleta 24 horas;

VII – Remissão por 12 (doze) meses em caso de falecimento do titular;

VIII – Atendimento em psicologia e nutrição, mediante coparticipação máxima de R$ 89,00 (oitenta e nove reais) por sessão;

IX – Descontos em rede de farmácias conveniadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa não será responsável pela qualidade, prestação ou continuidade dos serviços oferecidos pela operadora, limitando-se à intermediação e repasse dos valores, salvo quando houver participação direta na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa concederá plano odontológico com cobertura estadual a todos os seus empregados em conformidade com os termos a seguir:

Parágrafo primeiro: O plano odontológico será custeado pelo empregador ate o limite estipulado no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: O plano odontológico será extensivo aos dependentes conforme declarado pelo empregado, ficando assegurada a disponibilidade e utilização do valor correspondente a faixa etária do empregado, para custeio total ou parcial do plano odontológico para seus dependentes.

Parágrafo terceiro: Havendo recusa deste beneficio por parte do empregado, este deverá manifestar sua discordância por escrito, devendo ser protocolado junto ao empregador e devendo o empregador fornecer cópia devidamente protocolizada ao empregado e ao SINDIMOTORISTAS/ES.

Parágrafo quarto: O Plano Odontológico da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde e com abrangência estadual e terá as coberturas previstas no rol mínimo da ANS.

Paragrafo quinto: A empresa fica desobrigada de contratar o plano de saúde, pelo período máximo de 60 dias, para empregados em período de experiência ou por contratos temporários. Após esse período, independente da modalidade, a contratação do benefício é obrigatória.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

De Acordo com a lei Lei Nº 13.103, de 2 de Março de 2015, as Empresas se obrigam a contratar e/ou manter, em favor de cada um dos empregados um seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, assumindo exclusivamente a obrigação de pagamento do custo, per capita mensal, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral.

Parágrafo Primeiro - O seguro a que se refere esta cláusula deverá ser na modalidade Múltiplo Salarial, de forma que os motoristas tenham garantido como valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria.

Parágrafo Segundo – Além das coberturas securitárias acima especificadas a empresa seguradora contratada deverá prestar um benefício para alimentação (Cesta Básica) no valor mínimo de **R$ 582,79 (quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos**) ao empregado que permanecer afastado por motivo de doença ou acidente por um período superior a 31 (trinta e um) dias, limitado a até 06 (seis) meses, cessando o fornecimento logo que o empregado retornar ao seu trabalho. A referida Cesta Básica será fornecida exclusivamente pela seguradora.

Parágrafo Terceiro – Será de responsabilidade do SINDIMOTORISTA/ES e do SINDEPRES/ES, conjuntamente, a escolha das seguradoras e das empresas corretoras de seguro, não acarretando qualquer ônus para os empregadores.

Parágrafo Quarto - O SINDIMOTORISTA e o SINDEPRES/ES por si ou através das empresas corretoras por eles credenciadas apresentarão às empresas empregadoras os nomes **das** empresas seguradoras credenciadas para opção de contratação daquela que melhor atenda aos seus interesses e aos de seus empregados.

Parágrafo Quinto - Os contratos ou termos de adesão contratual a serem formalizados pelas empresas empregadoras com as empresas seguradoras terão, obrigatoriamente, a interveniência do SINDIMOTORISTA e do SINDEPRES/ES.

Parágrafo Sexto – As empresas manterão o pagamento do seguro de vida para os empregados que estejam recebendo benefícios do INSS, salvo na hipótese de desligamento ou aposentadoria definitiva do trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERNOITE

As empresas pagarão aos seus motoristas e demais empregados que estiverem viajando a seu serviço, e que tiverem de pernoitar, além do ticket previsto na Cláusula Décima da presente, outro ticket do mesmo valor, a título de reembolso de despesas com refeições noturnas, bem como o valor de R$ 191,60(cento e noventa e um reais e sessenta centavos), a título de reembolso de despesas com hospedagem, ressalvando- se as condições mais favoráveis previstas em contratos e licitações.

Parágrafo Único – Entende-se como “Pernoite”, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte, que essas circunstâncias impeçam e inviabilize o seu retorno à sua residência no mesmo dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTENCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa empregadora, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

A partir da assinatura deste instrumento normativo, fica determinado que os contratos de trabalho a partir de 6 (seis) meses de vigência, serão homologados no Sindicato Profissional, por ocasião da resilição contratual, sob pena de descumprimento da Convenção Coletiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão adotar o contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da lei 9.601/98, desde que haja acordo celebrado com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - Os empregados readmitidos pelo mesmo empregador na mesma função não serão submetidos ao Contrato de Experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTEIRA DE TRABALHO

Fica estabelecido que as empresas, dentro do prazo de lei, promoverão as devidas anotações nas carteiras de trabalho de seus funcionários, sob pena de descumprimento da presente convenção.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica vedada a dispensa do empregado, no período de 12 (doze) meses anteriores à data de aquisição do direito a aposentadoria voluntária. Adquirido o direito de se aposentar, ainda que escolha não o fazer naquele momento, cessa automaticamente a garantia aqui conferida.

Parágrafo Primeiro - Para dar efetividade a esta cláusula, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura desta CCT, as empresas deverão fazer levantamento previdenciário (plano de aposentadoria) da situação de seus empregados, respeitando-se as previsões da LGPD, quanto ao disposto no caput desta cláusula, e que deverão ser compartilhados com o trabalhador.

Parágrafo Segundo: As empresas são responsáveis pela qualidade do trabalho feito, para tanto, poderão contratar ou firmar convênios com terceiros que sejam tecnicamente capacitados para realizar o estudo de caso de cada funcionário.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador que se recusar a fornecer os dados necessários ao planejamento previdenciário (plano de aposentadoria) não poderá exigir o cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa que não apurar a situação previdenciária de seus empregados ou que fizer a dispensa de empregado estável, estará sujeita à multa por descumprimento desta convenção coletiva (equivalente a 05 (cinco) vezes o menor piso da categoria, por empregado atingido e por infração), sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Os trabalhadores terão jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da legislação vigente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLHA DE PONTO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópia de seus respectivos registros de jornada de trabalho, no momento de sua assinatura.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, ocorridas em virtude de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA PELO NÃO PAGAMENTO DE SALARIO CONFORME LEGISLAÇÃO

As empresas que não efetuarem o pagamento de salários na data correta, não poderão descontar de seus empregados os dias de ausência não justificados, no período compreendido entre o atraso e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

As empresas abrangidas por esta convenção acatarão os atestados de saúde expedidos por todos os médicos, sejam profissionais conveniados ao Sindicato Profissional, pelo SUS, pelo SEST/SENAT ou por seus conveniados.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

Fica expressamente admitida a jornada de trabalho no regime 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) com apoio e nos termos do estabelecido artigo 235 – F da lei nº 12.619/2012, não havendo distinção entre o trabalho diurno e o noturno, salvo quanto ao adicional para o trabalho noturno, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com o pagamento das horas corridas, sendo o intervalo considerada como hora de trabalho.

Parágrafo Segundo – A utilização de escala diferente da aqui mencionada será objeto de ajuste entre os sindicatos signatários, a empresa interessada e mediante respectivo termo de aditivo ou Acordo Coletivo, conforme definido no parágrafo primeiro da Clausula Décima.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORA

Fica desde já autorizado ao SINDIMOTORISTAS/ES celebrar Acordo Coletivo de Trabalho para implantação de Banco de Horas, caso seja do interesse da empresa empregadora, desde que autorizado pela assembléia dos trabalhadores e acompanhado da relação consciente dos substituídos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Quando exigindo o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, os mesmos deverão ser fornecidos, gratuitamente, pelas empresas empregadoras, ficando assim vedado qualquer desconto salarial a tal título.

Parágrafo Único – Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o funcionário deverá devolver o uniforme, se solicitado pela empresa, sob pena de arcar o pagamento de 50%(cinquenta por cento) do custo da aquisição do mesmo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

As Empresas, quando solicitadas por escrito pelo Sindicato Profissional, fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contatados da solicitação, as informações que forem solicitadas sobre a CIPA.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ACIDENTE DO TRABALHO

É de responsabilidade da empresa a remoção do trabalhador acidentado, do local do acidente, para o atendimento médico-hospitalar.

ParágrafoPrimeiro–Ficam ainda obrigadas as empresas a emitirem CAT, em caso de acidente de trabalho (típico ou não), no prazo estabelecido na legislação vigente, encaminhando cópia da mesma ao SINDIMOTORISTAS/ES.

Parágrafo Segundo – Em caso de acidente de trabalho com lesões graves e/ou óbito e que cause repercussão, será permitido o acesso da representação dos trabalhadores no local do fato.

Parágrafo Terceiro – Por ocasião da alta médica, será garantido o transporte até a residência do trabalhador, se a situação clínica deste impedir sua locomoção normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho (típico ou não) terá estabilidade de 12 (doze) meses, após a cessação do auxilio doença acidentário, independente da percepção do auxilio acidente, simultânea ou não com a estabilidade previdenciária.

Parágrafo Único – Na ocorrência de acidente de trabalho (típico ou não), as empresas estão obrigadas a emitirem a CAT em 48 (quarenta e oito) horas, após o evento, encaminhando copia da referida comunicação para o Sindicato Profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO REPRESENTANTE DO SINDICATO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes do SINDIMOTORISTAS/ES aos locais de trabalho, para que estes possam exercer as suas prerrogativas previstas em lei.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador que tenha empregados exercendo cargo de dirigente sindical eleito deverá liberá-los, por até (02) dois dias por mês, previamente informado pelo Sindicato dos Trabalhadores à sua empresa, sem prejuízo do seu salário mensal e benefícios, para o exercício de sua atividade sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSOCIATIVA/MENSALIDADE

O valor das mensalidades sindicais, dos associados do SINDIMOTORISTAS/ES, observando o disposto no art. 545 da CLT, será descontado em folha, pelas empresas, na percentagem de **2,5% (dois e vírgula e cinco por cento)**, e deverá ser repassado ao Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia do mês em que se efetuar o pagamento de salário, mediante apresentação da lista nominal dos trabalhadores que autorizaram o referido desconto/contribuição. O pagamento será feito através de guia gerada pelo site: www.sindimotoristas.com.br.

Parágrafo Único – A falta destes recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na cobrança de uma porcentagem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), a título de multa por dia de atraso, contando como termo inicial o 30º (trigésimo) dia, com adicional de 2% (dois por cento), por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORTALECIMENTO SINDICAL

Por força de decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18/06/2026, com expressa e prévia anuência da categoria, ficou deliberado que as empresas descontarão de todos os seus empregados, 1(um dia) do salário base, a favor do SINDMOTORISTAS, a título de taxa Negocial e fortalecimento sindical, nos meses de agosto, outubro e dezembro 2026.

Parágrafo Primeiro - O Recolhimento mensal desta taxa será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente através de boletos bancários que serão retirados através do site do SINDMOTORISTAS www.sindimotoristas.com.br ;

Parágrafo Segundo – Para efeito de conferência dos valores descontados, as empresas terão que enviar nos meses de desconto, uma relação contendo os nomes de todos os empregados, constando os respectivos salários, funções e valores descontados, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula trigésima quinta;

Parágrafo Terceiro – Caso haja oposição ao desconto desta taxa, manifestada nos termos abaixo, as empresas receberão cópia carimbada e assinada entregue pelo trabalhador;

Parágrafo Quarto – Os empregados poderão apresentar oposição ao desconto previsto nesta cláusula na sede do Sindimotoristas a qualquer momento por escrito, e o Sindimotoristas vai assinar e devolver ao trabalhador para ser entregue a empresa o pedido de oposição;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DAS EMPRESAS

Por força da presente Convenção, ficam as empresas obrigadas a enviarem para o Sindicato Profissional, a relação nominal de seus funcionários, constando inclusive a função de cada um deles, por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PARCERIA

O Sindicato Patronal poderá fazer parceria com o Sindicato Profissional, colocando à disposição das empresas, profissionais para a elaboração de laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT), PPRA, PCMSO, exames médicos e periódicos, além de palestras e cursos para cipeiros, serviços de planejamento previdenciário e dos benefícios aqui estabelecidos, como seguro de vida, e planos de saúde e odontológicos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS DIVERGENCIAS

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenientes, através de termos aditivos específicos, bem como na Justiça de Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Em decorrência de fatos econômicos e peculiares de empresas ou grupo de empresas operando numa mesma região do Estado do Espírito Santo, poderão o SINDEPRES/ES – Sindicato Patronal e o SINDIMOTORISTAS/ES, Sindicato Laboral, negociar e firmar termos aditivos e/ou acordos coletivos de trabalhos acessórios específicos de forma apartada a esta convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas empresas abrangidas por ela, implicará na aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o menor piso da categoria, por empregado atingido e por infração, rateada da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) para cada trabalhador atingido e 30% (trinta por cento) revertido em favor do Sindicato Profissional e 30% (trinta por cento), para o Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA DE TRANSITO

A partir da vigência desta norma coletiva, cabe aos empregados a responsabilidade de toda e qualquer infração de transito por eles cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, depois de esgotados todos os recursos cabíveis.

Parágrafo Primeiro – As empresas se obrigam a comunicar aos empregados a ocorrência de notificação de multa de transito:

a) por escrito, – ainda que por meio eletrônico - no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do seu recebimento postal, se o empregado se encontrar no estabelecimento da empresa;

b) na ausência do empregado, a comunicação poderá ser feita por telefone ou por qualquer outro meio, devendo as empresas fazer prova da comunicação através de testemunha.

Caso a empresa não cumpra o determinado nas alíneas acima, ficara desobrigado o empregado de arcar com as penalidades tanto pecuniárias quanto administrativas, ficando neste caso de inteira responsabilidade da empresa.

Parágrafo Segundo –Comunicado a ocorrência da multa de transito, na forma do estabelecido no parágrafo primeiro ou lhe sendo entregue pessoalmente pelo agente fiscalizador, o empregado terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias para manifestar interesse em interpor defesa ou recurso, fazendo por escrito, cabendo-lhe ainda a obrigação de fornecer à empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora da autuação.

Parágrafo Terceiro – A inobservância da obrigação prevista no parágrafo segundo desobriga as empresa de formalizar a defesa ou recurso, respondendo o infrator pelo valor da multa, que lhe será descontado do

salário ou remuneração.

Parágrafo Quarto – O desconto do valor da multa poderá ser feito das seguintes formas:

1) na data da demissão, mesmo estando pendentes de julgamento os recursos/defesas apresentados, a titulo de caução;

2) na data do emplacamento do veículo autuado, mesmo estando pendentes de julgamento os recursos/defesas apresentados, a título de caução

3) no momento da decisão, sendo julgada subsistente a multa.

Parágrafo Quinto – A caução prevista no parágrafo quarto será devolvida ao empregado no ato da ciência de decisão favorável do recurso/defesa.

Parágrafo Sexto – A empresa poderá adotar as medidas legais no caso do empregado que exerce a função de motorista, tiver a carteira suspensa ou cassada pelo Órgão de Trânsito Competente, e por esse motivo não puder exercer sua função por período superior a 30 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Por força do presente instrumento, as partes signatárias acordam que os contratos e/ou termos alcançados em certame público, anteriores a esta CCT, que estipularem e/ou estabelecerem condições e benefícios mais favoráveis aos trabalhadores deverão ser mantidos, em todos os seus termos, até o término do contrato, sob pena de descumprimento da presente Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção, digitada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, deverá ser devidamente registrada na SRT/ES Superintendência Regional do Trabalho, nos termos do Art. 613 e seu Parágrafo Único da CLT, entrando em vigor 03 (três) dias após a protocolização na SRT/ES Superintendência Regional do Trabalho, a teor do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 614 da Legislação Consolidada.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam as partes a presente convenção coletiva de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BASE TERRITORIAL

Desde já, fica pactuado que os Municípios de Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Anchieta, Conceição do Castelo, Ibatiba, Irupi e Iuna não integram a base territorial do SINDIMOTORISTAS/ES.

}

MARIO CESAR RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ELIAS BRITO SPOLADORE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUD, COBR E OP DE MAQ SOBRE PNEUS

ANEXOS
ANEXO I - ATA A.G.E - SINDIMOTORISTAS 2026-2028

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.